



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS 14 HORAS.

.....No dia trinta do mês de julho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se de forma híbrida, na cidade de Belém-PA e por meio da plataforma Google Meet, os membros do Plenário para a realização da **Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA**, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98. A Sessão foi presidida pela Presidente do CRMV-PA, Médica Veterinária Dra. Nazaré Fonseca de Souza (CRMV-PA nº 0484), pelo Vice-Presidente, Médico Veterinário Dr. Eliomar de Moura Sousa (CRMV-PA nº 2342), pela Tesoureira, Médica Veterinária Dra. Adriele Carolina Franco Cardoso (CRMV-PA nº 2296), e pelo Secretário-Geral, Médico Veterinário Dr. Welligton Conceição da Silva (CRMV-PA nº 4299). Também participaram da Sessão os Conselheiros Efetivos: Médica Veterinária Dra. Carina Martins de Moraes (CRMV-PA nº 3857), Médico Veterinário Dr. Odilon José Claudino Soares (CRMV-PA nº 1401), Zootecnista Dra. Rita de Cássia Almeida de Mendonça (CRMV-PA nº 0271) e Médica Veterinária Dra. Marina Mariana de Sousa Bastos (CRMV-PA nº 3064). **I. Abertura dos Trabalhos – Verificação de Quórum** – De acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/92, após verificação do “quórum” pelo Secretário-Geral, a Presidente do CRMV-PA declara aberta a **Sessão Plenária Extraordinária do CRMV-PA. ORDEM DO DIA. Fala da Presidente:** Senhora Presidente do CRMV-PA, Médica Veterinária Dra. Nazaré Fonseca de Souza, informou que, por se tratar de Sessão Plenária Extraordinária, os trabalhos seriam direcionados diretamente aos assuntos constantes da pauta, sem a apresentação dos comunicados habituais. Esclareceu que seriam tratados três assuntos principais: os processos ético-profissionais destinados a julgamento, os relatórios referentes a processos administrativos e, ao final, as justificativas de votos. Informou, ainda, que a apresentação das justificativas de voto seria transferida para o final da pauta, em razão da necessidade de organização e conferência dos dados a serem apresentados. A Senhora Presidente informou ao Plenário que havia cinco processos destinados a julgamento, sendo um processo anteriormente agendado, de relatoria do Conselheiro Médico-Veterinário Dr. Welligton Conceição da Silva, e outros processos sob relatoria dos Conselheiros Rita de Cássia Almeida de Mendonça, Marina Mariana de Sousa Bastos, Eliomar de Moura Sousa e Odilon José Claudino Soares. Considerando a quantidade de processos e a necessidade de garantir tempo adequado para a apreciação de cada julgamento, foi proposta a distribuição dos processos em diferentes datas, contemplando os dias 18 e 20 de agosto de 2026, além da Sessão Plenária prevista para o dia 19 de agosto de 2026. **4.1 PE - 0240008.00000146/2022-15** – Procedência: GAPRE/PA. Assunto: Processo Eletrônico Relativo ao PEP 1684/2021 - Denúncia apresentada por ANANERI COLARES DOS SANTOS x André Luiz Abensur Vieira – MARCAR JULGAMENTO – RITA MENDONÇA. A Conselheira Zootecnista Dra. Rita de Cassia Almeida de Mendonça manifestou interesse em realizar o julgamento de seu processo no dia **18 de agosto de 2026, às 15h30**, após o julgamento do processo de relatoria do Conselheiro Welligton Conceição da Silva. A solicitação foi acolhida pela Presidência, ficando o referido julgamento agendado para a data e horário indicados. **4.2 PE - 0240008.00000147/2022-06** – Procedência: GAPRE/PA. Assunto: Processo Eletrônico Relativo ao PEP 041/2022 - Denúncia apresentada por DENISE DA SILVA CONCEIÇÃO x Gabriel Sampaio dos Santos Pardavil – MARCAR JULGAMENTO – MARINA BASTOS. A Senhora Presidente consultou a Conselheira Médica-Veterinária Dra. Marina Mariana de Sousa Bastos quanto à sua preferência de horário para realização do julgamento, tendo a Conselheira manifestado preferência pelo período da manhã. Dessa forma, ficou definido o agendamento do processo de sua relatoria para o dia **20 de agosto de 2026, às 10 horas**. **4.3 PE - 0240008.00000032/2022-71** – Procedência: GAPRE/PA. Assunto: Processo Eletrônico Relativo ao PEP 161/2019 - Denúncia apresentada por Maiara Costa da Silva x Dra. Luana Virgínia Pantoja Ruivo. WELLIGTON SILVA Após os ajustes realizados na programação dos julgamentos e considerando a disponibilidade do Conselheiro Médico-Veterinário Dr. Welligton Conceição da Silva para permanecer em Belém, ficou estabelecido que o processo de sua relatoria seria realizado no dia **20 de agosto de 2026, às 15h30**, completando a programação dos julgamentos previstos para a referida data. Foi informado que o processo de relatoria do Conselheiro Médico-Veterinário Dr. Welligton Conceição da Silva, previamente agendado em Sessão Plenária anterior, seria submetido a julgamento no dia **18 de agosto de 2026, às 14 horas** ficando mantida a data e o horário previamente estabelecidos. **4.4 PE - 0240008.00000120/2023-54** – Procedência: [não informada]. Assunto: Processo Ético Profissional de Ofício em desfavor da Médica Veterinária S.V.G.M.S. Sylvia Valéria Gomes Messias Silva – CRMV/PA nº 4364 VP – MARCAR JULGAMENTO – ODILON SOARES. Considerando a disponibilidade do Conselheiro Médico-Veterinário Dr. Odilon José Claudino Soares para permanecer em Belém e participar dos julgamentos, bem como sua manifestação de que o processo sob sua relatoria teria tramitação célere, ficou definido o agendamento do julgamento para o dia **20 de agosto de 2026, às 14 horas**. **4.5 PE – JUSTIFICATIVAS DE VOTO** – Procedência: PRESIDÊNCIA. A Senhora Presidente informou que seria dada continuidade à pauta com a apresentação das justificativas de voto. Considerando a extensão dos documentos, informou que não seria realizada a leitura integral de todas as páginas, mas que seriam apresentados os principais dados e fundamentos necessários à apreciação do Plenário, com posterior manifestação dos Conselheiros quanto à concordância com as justificativas apresentadas. A Senhora Presidente informou ao Plenário que a análise das justificativas apresentadas pelos profissionais em razão da ausência de votação seria realizada com fundamento na **Resolução CFMV nº 1.298/2019**, especialmente no disposto em seu **artigo 62**, destacando que a referida norma estabelece as hipóteses em que a justificativa apresentada pelo profissional poderá ser acolhida, inclusive em situações relacionadas à inadiplência. Informou que, durante o período destinado à apresentação das justificativas, foram recebidas **142**

manifestações, das quais **124 foram consideradas passíveis de acolhimento**, por se enquadrarem nas situações previstas na regulamentação, enquanto **18 justificativas foram analisadas como insuficientes para afastar a aplicação da multa**. A Senhora Presidente esclareceu que diversas justificativas apresentadas alegavam problemas de saúde, internações, viagens, compromissos profissionais, esquecimento da data da votação, desconhecimento do calendário eleitoral ou dificuldades relacionadas ao acesso à votação. Ressaltou, entretanto, que, nos casos em que a justificativa se fundamentava em doença ou atendimento médico, seria necessária a apresentação de documentação comprobatória, como atestado médico, quando exigível. Também foram mencionadas justificativas relacionadas ao falecimento de familiares, observando-se as hipóteses previstas na regulamentação eleitoral. Foram apresentadas ao Plenário justificativas nas quais profissionais alegaram desconhecimento da data da votação, ausência de acompanhamento do e-mail institucional ou esquecimento do período eleitoral. A Presidência destacou que o simples desconhecimento da data, o não acompanhamento das comunicações encaminhadas pelo Conselho ou o esquecimento de votar não constituiriam, por si só, justificativas suficientes para afastar a penalidade, uma vez que cabe ao profissional acompanhar as informações relativas ao processo eleitoral. Também foram analisadas justificativas fundamentadas em viagens para participação em cursos, compromissos profissionais, atividades de docência, atendimento a pacientes e outras obrigações de trabalho, tendo sido observado que tais situações, quando desacompanhadas de elementos comprobatórios ou quando não se enquadrassem nas hipóteses previstas na regulamentação, não seriam suficientes para justificar a ausência à votação. Foi analisada, ainda, justificativa na qual a profissional relatou dificuldades de acesso ao sistema de votação em razão de bloqueio da página pelo servidor do computador utilizado. Na sequência, informou que teria tentado votar presencialmente, mas não conseguiu localizar vaga para estacionamento e, em razão do horário, desistiu. O Plenário discutiu a situação, sendo ponderado que deveriam ser avaliadas as circunstâncias concretas e a existência de elementos que comprovassem a impossibilidade efetiva de votação. Também foi apresentada justificativa de profissional que alegou impossibilidade de votar em razão de estar em horário de trabalho em clínica veterinária, cuja norma interna impediria o uso de telefone celular pessoal durante o expediente, compreendido entre 8h e 18h. A justificativa estaria acompanhada de declaração da própria clínica confirmando a existência da referida norma interna. Durante a discussão, os Conselheiros questionaram a possibilidade de utilização de outro equipamento disponível no estabelecimento ou de realização da votação durante eventual intervalo, tendo a Presidência manifestado entendimento de que a situação apresentada não demonstraria, de forma suficiente, a impossibilidade de participação no processo eleitoral. Na análise das justificativas, a Presidência destacou que algumas alegações apresentadas não estavam acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados. Foram citadas, entre outras, alegações de internação hospitalar, emergência médica, acidente doméstico grave e necessidade de assistência a familiar. O Plenário considerou que, quando a justificativa se fundamenta em situação médica ou excepcional, a ausência de documentação comprobatória dificulta o reconhecimento da hipótese como justificativa válida. Foi analisada justificativa na qual o profissional relatou ter recebido comunicação eletrônica indicando determinada data para a votação e, posteriormente, ter constatado alteração da data do pleito. A Presidência observou que a situação merecia análise específica, uma vez que a comunicação recebida poderia ter causado dúvida quanto à data correta da votação. Contudo, no caso concreto apresentado, também foi observado que a própria justificativa continha informações contraditórias, razão pela qual não foi considerada suficiente para afastar a penalidade. Foi apresentada, ainda, justificativa fundamentada em acidente doméstico grave, na qual a profissional relatou ter sofrido ferimentos decorrentes da quebra de vidro de box de banheiro, com necessidade de atendimento hospitalar e sutura. Embora a justificativa descrevesse situação de saúde que, em tese, poderia configurar circunstância excepcional, foi destacado que não havia documentação médica anexada aos autos que comprovasse os fatos narrados. Diante da ausência de comprovação, a justificativa foi considerada insuficiente. Ao final da análise das manifestações, a Presidência informou que as **18 justificativas consideradas insuficientes** não apresentavam elementos capazes de comprovar as circunstâncias alegadas ou não se enquadravam nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, razão pela qual esses profissionais deveriam ser encaminhados para a cobrança da respectiva multa eleitoral. A Senhora Presidente informou, ainda, que o Conselho Regional teria até o dia **12 de setembro** para realizar a cobrança das multas e encaminhar as informações pertinentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, sendo que, com o retorno da responsável pelo setor na semana seguinte, as informações seriam encaminhadas ao setor de cobrança para adoção das providências necessárias. Na sequência, foi informado ao Plenário que o número de profissionais que não participaram da votação do segundo turno era de **2.283**, devendo ser descontados aqueles cujas justificativas foram acolhidas. Considerando as **124 justificativas aceitas**, chegou-se ao número de **2.159 profissionais**, cuja situação ainda deveria ser verificada para identificação daqueles que efetivamente não participaram da votação e que estariam sujeitos à cobrança da multa. Foi ressaltada, ainda, a existência de profissionais que apresentaram justificativas alegando ter realizado o pagamento de débitos, mas cujo sistema permanecia indicando situação de inadimplência. Em alguns casos, os profissionais anexaram comprovantes de pagamento emitidos pelo Banco do Brasil. Diante disso, a Presidência informou que seria necessário encaminhar a relação ao setor Financeiro para conferência dos pagamentos e verificação da atualização cadastral no sistema, evitando-se a cobrança indevida de profissionais que efetivamente tenham regularizado sua situação financeira. Após a apresentação das informações, ficou consignado que as justificativas consideradas procedentes seriam acolhidas, enquanto aquelas que não apresentassem comprovação suficiente ou não se enquadrassem nas hipóteses regulamentares seriam encaminhadas para os procedimentos de cobrança das multas correspondentes. Também ficou estabelecida a necessidade de conferência, pelo setor Financeiro, dos casos em que os profissionais alegaram ter efetuado o pagamento, mas permaneciam registrados como inadimplentes, bem como a adoção das providências necessárias dentro do prazo estabelecido para comunicação ao Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Assunto. APRESENTANTE: CONSELHEIRA RELATORA ADRIELE FRANCO. 4.6 PE - 0240014.00000230/2024-24** – Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: SEMMA - Recurso administrativo referente ao Auto de Multa nº 13/2024. CRMV-PA. Conclusão: Diante do exposto, e considerando os documentos e certidões anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000230/2024-24, que trata do Auto de Multa nº 013/2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA (BOSQUE RODRIGUES ALVES JARDIM BOTÂNICO DA AMAZÔNIA), CNPJ nº 05.544.392/0001-73, no que tange às obrigações de Anotações de Responsabilidade Técnica, VOTO pela continuidade da multa em questão, por a autuada não ter efetivado a regularização cadastral perante este CRMV-PA dentro do prazo de vencimento do boleto estabelecido pela legislação regimental (28/05/2024), submetendo o presente parecer à soberana deliberação do Plenário deste Regional. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.7 PE - 0240017.00000002/2026-81** – Procedência: FISC/PA. Assunto: AM 040_2023 - CMA COMÉRCIO VETERINÁRIOS EIRELE - PET SHOP QUATRO PATAS - 3565.PJ. Conclusão: Diante do exposto, e considerando a inequívoca comprovação documental acostada ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000002/2026-81, atestando que o estabelecimento HÉRICA CIPRIANO LIMA SANTANA (CONSULTÓRIO PET SÃO MATEUS), CNPJ/CPF nº 021.514.283-70, promoveu a integral regularização do registro de pessoa jurídica e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em 17/10/2025, tempestivamente antes do

vencimento do boleto bancário ocorrido em 18/10/2025, com fulcro no Art. 3º, § 3º da Resolução CFMV nº 672/2000, VOTO pelo CANCELAMENTO do Auto de Multa nº 036/2025 e pelo consequente arquivamento do Auto de Infração nº 073/2025, submetendo o presente parecer e manifestação de voto à soberana deliberação do Plenário deste Regional. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.8 PE - 0240017.00000054/2026-98** – Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 076_2025 - PATRÍCIA LIMA E LIMA (CASA DO CRIADOR) - 99698.SJ. Conclusão e Voto: Diante de todo o exposto, e com amparo nos documentos probatórios que instruem o Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000054/2026-98, em especial o Termo de Constatação nº 076/2025 e a certidão de baixa cadastral no CNPJ, com fulcro no Art. 45, § 6º da Resolução CFMV nº 1.475/2022, VOTO pela SUSPENSÃO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA PATRÍCIA LIMA E LIMA (CASA DO CRIADOR), inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-99698-SJ e CNPJ nº 18.681.878/0001-03, ressalvada a manutenção da cobrança dos débitos pendentes constantes do cadastro financeiro (referente ao Auto de Multa nº 09/2015). Submeto a presente manifestação de voto à soberana apreciação e deliberação do Plenário deste Conselho Regional. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.9 PE - 0240017.00000003/2026-72** – Procedência: FISC/PA. Assunto: AM 037_2025 - CARVALHO DESIGNE COM. E REP. LTDA - LÉO PET SHOP. Conclusão e Voto: Diante do exposto, e considerando a constatação de descumprimento das obrigações legais no Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000003/2026-72, bem como a inércia do autuado em promover a regularização cadastral perante este Conselho Regional, VOTO pela MANUTENÇÃO do Auto de Multa nº 037/2025 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em desfavor da empresa CARVALHO DESIGNE COM. E REP. LTDA (LÉO PET SHOP), determinando-se o prosseguimento da cobrança dos débitos e a subsequente inscrição em Dívida Ativa da Autarquia caso o débito não seja quitado no prazo regimental. É como voto. APRESENTANTE: CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) WELLINGTON SILVA. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.10 PE - 0240022.00000461/2024-67** – Procedência: COB/PA. Assunto: CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO OU DO CADASTRO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 1475/2022 DO CFMV - FRANGO MODELO S.A., INSCRITO NO CRMV-PA Nº PA-01094 PJ - COMARCA DE ALTAMIRA-PA. Parecer Final: Diante do exposto, voto pelo cancelamento do registro da empresa FRANGO MODELO S.A., inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01094 PJ, com efeitos retroativos a 09 de fevereiro de 2018, data em que foi registrada sua baixa na Receita Federal. Também voto para que sejam mantidas as cobranças das anuidades vencidas até essa data e canceladas as anuidades posteriores, referentes ao período em que a empresa já se encontrava oficialmente encerrada. Por fim, as execuções fiscais já existentes devem continuar seu andamento em relação aos débitos anteriores ao cancelamento, observando-se a legislação vigente e as disposições da Resolução CFMV nº 1.475/2022. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.11 PE - 0240022.00000461/2024-67** – Procedência: COB/PA. Assunto: CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO OU DO CADASTRO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 1475/2022 DO CFMV - FRANGO MODELO S.A., INSCRITO NO CRMV-PA Nº PA-01094 PJ - COMARCA DE ALTAMIRA-PA. Parecer Final: Diante do exposto, voto pelo cancelamento do registro da empresa FRANGO MODELO S.A., inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01094 PJ, com efeitos retroativos a 09 de fevereiro de 2018, data em que foi registrada sua baixa na Receita Federal. Também voto para que sejam mantidas as cobranças das anuidades vencidas até essa data e canceladas as anuidades posteriores, referentes ao período em que a empresa já se encontrava oficialmente encerrada. Por fim, as execuções fiscais já existentes devem continuar seu andamento em relação aos débitos anteriores ao cancelamento, observando-se a legislação vigente e as disposições da Resolução CFMV nº 1.475/2022. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.12 PE - 0240022.00000449/2024-78** – Procedência: COB/PA. Assunto: CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO OU DO CADASTRO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 1475/2022 DO CFMV - N F COMERCIO ATACADISTA E EXPORTADOR DE PEIXES ORNAMENTAIS, INSCRITO NO CRMV-PA Nº PA-02046 PJ - COMARCA DE ALTAMIRA-PA. Parecer Final: Diante da documentação apresentada e do parecer jurídico, voto pelo cancelamento do registro da empresa N F COMÉRCIO ATACADISTA E EXPORTADOR DE PEIXES ORNAMENTAIS, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02046 PJ, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2021, data em que a empresa passou à condição de INAPTA na Receita Federal. Também voto para que sejam mantidas as cobranças das anuidades devidas até essa data, inclusive a anuidade de 2021, conforme determina a Resolução CFMV nº 1.475/2022. Por fim, as cobranças administrativas e os processos judiciais já existentes referentes aos débitos anteriores à inaptidão devem continuar seu andamento normal, até a sua conclusão. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.13 PE - 0240022.00000450/2024-69** – Procedência: COB/PA. Assunto: CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO OU DO CADASTRO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 1475/2022 DO CFMV - LUCIMAR ULIAN, INSCRITO NO CRMV-PA Nº PA-02049 PJ - COMARCA DE ALTAMIRA-PA. Parecer Final: Diante da documentação constante nos autos e do parecer jurídico, voto pelo cancelamento do registro da empresa LUCIMAR ULIAN, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02049 PJ, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2018, data em que a empresa passou à condição de INAPTA na Receita Federal. As anuidades devidas até essa data, inclusive a anuidade de 2018, permanecem válidas e devem continuar sendo cobradas, conforme estabelece a Resolução CFMV nº 1.475/2022. As cobranças administrativas e os processos judiciais referentes aos débitos anteriores à inaptidão também devem continuar normalmente até sua conclusão. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.14 PE - 0240022.00000452/2024-51** – Procedência: COB/PA. Assunto: CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO OU DO CADASTRO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 1475/2022 DO CFMV - E FERREIRA DE ARAUJO & CIA LTDA - ME, INSCRITO NO CRMV-PA Nº PA-02136 PJ - COMARCA DE ALTAMIRA-PA. Parecer Final: Diante dos documentos apresentados e do parecer jurídico, voto pelo cancelamento do registro da empresa E FERREIRA DE ARAUJO & CIA LTDA - ME, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02136 PJ, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2018, data em que a empresa passou à condição de INAPTA na Receita Federal. Também voto para que sejam mantidas as cobranças das anuidades devidas até essa data, inclusive a anuidade de 2018, conforme previsto na Resolução CFMV nº 1.475/2022. Por fim, a execução fiscal e as demais cobranças referentes aos débitos anteriores à inaptidão devem continuar normalmente até sua conclusão. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.15 PE - 0240022.00000458/2024-94** – Procedência: COB/PA. Assunto: CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO OU DO CADASTRO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 1475/2022 DO CFMV - F. L. P. DE OLIVEIRA ME, INSCRITO NO CRMV-PA Nº PA-01875 PJ - COMARCA DE ALTAMIRA-PA. Parecer Final: Diante da documentação constante nos autos e do parecer da Assessoria Jurídica, voto pelo cancelamento do registro da empresa F. L. P. DE OLIVEIRA ME, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01875 PJ, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2020, data em que a empresa foi oficialmente baixada na Receita Federal. Também voto para que sejam mantidas as cobranças das anuidades devidas até essa data, inclusive a anuidade de 2020, conforme previsto na Resolução CFMV nº 1.475/2022. Considerando que a execução fiscal referente aos débitos anteriores já foi extinta, permanecem apenas as providências administrativas cabíveis em relação aos débitos eventualmente existentes, observada a legislação aplicável. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.16 PE -**

0240022.00000459/2024-85 – Procedência: COB/PA. Assunto: CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO OU DO CADASTRO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 1475/2022 DO CFMV - A DE SOUSA MACHADO E CIA LTDA, INSCRITO NO CRMV-PA Nº PA-02048 PJ - COMARCA DE ALTAMIRA-PA. Parecer Final: Diante da documentação constante nos autos e do parecer da Assessoria Jurídica, voto pelo cancelamento do registro da empresa A. DE SOUSA MACHADO E CIA LTDA, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02048 PJ, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2022, data em que a empresa foi oficialmente baixada na Receita Federal. Também voto para que sejam mantidas as cobranças das anuidades devidas até essa data, inclusive a anuidade de 2022, conforme previsto na Resolução CFMV nº 1.475/2022. Por fim, as cobranças administrativas e os processos judiciais referentes aos débitos anteriores ao encerramento da empresa devem continuar normalmente, observando-se que a execução fiscal permanece suspensa provisoriamente. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade. 4.17 PE - 0240014.00000035/2026-31** – Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: Gabriel Cunha Brito solicita a desistência de registro como médico-veterinário e o ressarcimento do valor pago. Voto: Diante do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional do médico-veterinário Gabriel Cunha Brito, nos termos do Capítulo V do Título I da Resolução CFMV nº 1.475/2022, procedendo-se às baixas cadastrais cabíveis. Quanto ao pedido de ressarcimento do valor de R\$ 420,00, voto pelo indeferimento, por inexistir previsão na Resolução CFMV nº 1.475/2022 que autorize a devolução das taxas e da anuidade regularmente recolhidas após a efetivação da inscrição profissional, bem como por não ter sido demonstrado pagamento indevido, em duplicidade ou qualquer erro que justifique a restituição. É como voto. **Em votação, e aprovado por unanimidade.** Perguntado à Diretoria e aos Conselheiros se havia mais algum assunto a ser tratado, e não havendo manifestações adicionais, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão Plenária Extraordinária do CRMV-PA, agradecendo a presença e a participação de todos. E, para constar, eu, Welligton Conceição da Silva, CRMV-PA nº 4299, Secretário-Geral, lavrei a presente ata e certifico que o acima mencionado constitui fiel transcrição dos fatos ocorridos na Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA, realizada aos trinta dias do mês de julho de dois mil e seis, com início às quatorze horas, de forma híbrida, na cidade de Belém, Estado do Pará, e por meio da plataforma Google Meet.

Nazaré Fonseca de Souza

Presidente

CRMV-PA nº 0484

Eliomar de Moura Sousa

Vice-Presidente

CRMV-PA nº 2342

Welligton Conceição da Silva

Secretário-Geral

CRMV-PA nº 4299

Carina Martins de Moraes

Conselheira Efetiva

CRMV-PA nº 3857

Odilon José Claudino Soares

Conselheiro Efetivo

CRMV-PA nº 1401

Mariana de Sousa Bastos

Conselheira Efetiva

Rita de Cássia Almeida de Mendonça

Conselheira Efetiva

CRMV-PA 0271

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nazaré Fonseca de Souza**, Presidente do CRMV-PA - FGSUP - PR/PA, em 19/08/2026 15:30:22.
- **Welligton Conceição da Silva**, Secretário-Geral do CRMV-PA - FGSUP - SG/PA, em 19/08/2026 15:33:26.
- **Eliomar de Moura Sousa**, Vice-Presidente do CRMV-PA - FGSUP - VP/PA, em 19/08/2026 15:33:39.
- **Odilon José Claudino Soares**, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 19/08/2026 15:37:17.
- **Carina Martins de Moraes**, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 19/08/2026 15:38:13.
- **Rita de Cássia Almeida de Mendonça**, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 19/08/2026 15:49:16.
- **Marina Mariana de Souza Bastos**, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 19/08/2026 15:52:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 676109

Código de Autenticação: 9ac7e6a07e



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Trav. Curuzú, 2318, Marco, Belém / PA, CEP 66085-823